



**MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
GABINETE DO MINISTRO**

PUBLICAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

DATA: 10/01/2020

SEÇÃO 1

ATO COTEPE/PMPF (SE/CONFAZ/SEF/M.ECONOMIA)

- Nº 1, de 9 de janeiro de 2020 – Preço médio ponderado ao consumidor final de combustíveis, a partir de 16/01/2020.

PORTARIAS (GM/MME)

- Nº 4, de 7 de janeiro de 2020 – Autoriza a YPF Energia do Brasil Ltda. a exercer atividade de importação de Gás Natural.
- Nº 5, de 7 de janeiro de 2020 – Autoriza a AES Uruguaiana Empreendimentos S/A a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339/2018.
- Nº 6, de 7 de janeiro de 2020 – Institui a publicação periódica do PNE.
- Nº 10, de 8 de janeiro de 2020 – Delega competência às autoridades indicadas, para autorizarem a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos a atividades de custeio.
- Nº 11, de 8 de janeiro de 2020 – Delega competência para concessão de diárias e passagens aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, às autoridades indicadas.
- Nº 12, de 8 de janeiro de 2020 – Altera a Portaria nº 121/2019.

PORTARIAS (SPDE/MME)

- Nº 27, de 8 de janeiro de 2020 – Processo nº 48340.000037/2020-65: Eólica SDB B S/A.
- Nº 28, de 8 de janeiro de 2020 – Processo nº 48340.000036/2020-11: Eólica SDB D S/A.
- Nº 29, de 9 de janeiro de 2020 – Processo nº 48340.005528/2019-69: Elektro Redes S/A.

RETIFICAÇÃO (ANEEL)

- Na Resolução Normativa nº 864/2019, publicada no DOU de 06/01/2020, seção 1, página 24.

SEÇÃO 2

PORTARIAS (GM/MME)

- Nº 3, de 7 de janeiro de 2020 – Designações/GT/Resolução CNPE nº 23/2019: Clayton de Souza Pontes, Esdras Godinho Ramos e outros.
- Nº 7, de 7 de janeiro de 2020 – Requisição: Rosângela Gomes Soares.
- Nº 8, de 8 de janeiro de 2020 – Nomeação: Bárbara Bêlkior de Souza e Silva.
- Nº 9, de 8 de janeiro de 2020 – Exoneração: Antonio Celso de Abreu Junior.

DESPACHO (GM/MME)

- De 8 de janeiro de 2020 – Afastamento do País/SPG: Gustavo Luís de Souza Motta.

SEÇÃO 3

EXTRATO DE TERMO ADITIVO (CGRL/SPOA/SE/MME)

- 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2017-MME.



Ministério da Economia

SECRETARIA ESPECIAL DE FAZENDA **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA** **SECRETARIA EXECUTIVA**

ATO COTEPE/PMPF Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

Preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) de combustíveis.

O Diretor do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento do CONFAZ; CONSIDERANDO o disposto na cláusula décima do Convênio ICMS 110/07, de 28 de setembro de 2007; e

CONSIDERANDO as informações recebidas das unidades federadas, constantes no processo SEI nº 12004.10001/2020-54, TORNA PÚBLICO que os Estados e o Distrito Federal adotarão, a partir de 16 de janeiro de 2020, o seguinte preço médio ponderado ao consumidor final (PMPF) para os combustíveis referidos no convênio supra:



PREÇO MÉDIO PONDERADO AO CONSUMIDOR FINAL													
ITEM	UF	GAC (R\$/ litro)	GAP (R\$/ litro)	DIESEL S10 (R\$/ litro)	ÓLEO DIESEL (R\$/ litro)	GLP (P13) (R\$/ kg)	GLP (R\$/ kg)	QAV (R\$/ litro)	AEHC (R\$/ litro)	GNV (R\$/ m³)	GNI (R\$/ m³)	ÓLEO COMBUSTÍVEL (R\$/ litro)	(R\$/ Kg)
1	AC	4,9469	4,9469	4,5558	4,6001	6,4850	6,4850	-	3,9011	-	-	-	-
2	AL	4,6621	4,7501	3,9380	3,8280	-	4,9435	2,8700	3,5571	3,6040	-	-	-
3	AM	**4,1073	**4,1073	**3,9163	**3,7893	-	**5,7576	-	*3,3444	*2,2517	**1,4355	-	-
4	AP	*4,0260	*4,0260	*4,6840	*4,2490	*6,2369	*6,2369	-	*3,7100	-	-	-	-
5	BA	4,5900	5,2000	3,8000	3,7000	4,7800	4,8500	-	3,5000	2,4400	-	-	-
6	CE	4,6000	4,6000	3,7078	3,6022	4,9300	4,9300	-	3,5345	-	-	-	-
7	DF	**4,5150	*6,3710	**4,0200	*3,9070	*5,6608	*5,6608	-	*3,4790	3,7990	-	-	-
8	ES	*4,6977	*6,3348	*3,8499	*3,8175	4,9360	4,9360	-	*3,7791	-	-	-	-
9	GO	*4,6947	**5,5560	*3,8934	*3,8015	**5,5269	**5,5269	-	*3,2229	-	-	-	-
10	MA	**4, 4560	5,7000	*3,8540	*3,7650	-	**5,5523	-	*3,6590	-	-	-	-
11	MG	4,8569	6,3903	3,8958	3,8036	5,4144	6,3894	5,1698	3,1969	3,4221	-	-	-
12	MS	4,4425	6,3455	3,9092	3,8270	5,6240	5,6240	2,9940	3,5759	3,1190	-	-	-
13	MT	4,7038	6,7182	4,1496	4,0584	7,3933	7,3933	4,5933	2,8640	2,6990	2,4700	-	-
14	PA	4,5680	4,5680	4,0170	4,0880	5,7862	5,7862	-	3,7350	-	-	-	-
15	PB	**4,4382	*8,3920	*3,7674	*3,7208	-	*5,6519	**2,8990	**3,1972	**3,7185	-	*3,0100	*3,0100
16	PE	4,6011	4,6011	3,6001	3,6001	5,0715	5,0715	-	3,4910	-	-	-	-
17	PI	**4,7400	**4,7700	*3,9100	*3,8400	4,8461	4,8461	*3,9000	**3,4700	-	-	-	-
18	PR	4,2600	5,9600	3,5400	3,4500	5,0900	5,0900	-	*3,1100	-	-	-	-
19	RJ	*4,9880	*5,6232	3,8180	3,7110	-	**4,8777	2,4456	*4,0880	*3,1060	-	-	-
20	RN	*4,8080	7,3900	**3,9840	**3,8200	**5,1660	**5,1660	-	**3,7190	*3,6110	-	1,6900	1,6900
21	RO	4,5220	4,5220	4,0330	3,9660	-	6,1940	-	3,6610	-	-	2,9656	-
22	RR	**4,3250	*4,3820	**3,9550	**3,9340	*6,4380	**6,9120	*3,6350	*3,8510	-	-	-	-
23	RS	*4,7758	*6,9971	*3,7880	*3,7068	*5,3734	**5,5638	-	*4,2761	*3,5862	-	-	-
24	SC	4,2900	5,9800	3,6600	3,5400	5,5200	5,5200	-	3,6800	2,9000	-	-	-
25	SE	*4,6333	4,6980	*3,8530	*3,7920	*4,4946	*4,4946	3,2360	*3,3810	*3,6990	-	-	-
26	SP	*4,3390	*4,3390	*3,7760	*3,6540	**5,1585	5,5161	-	*2,9790	-	-	-	-
27	TO	4,6600	7,3600	3,6500	3,5900	6,2000	6,2000	4,9000	3,6500	-	-	-	-



Notas Explicativas:

- a) * valores alterados de PMPF; e
- b) ** valores alterados de PMPF que apresentam redução.

RENATA LARISSA SILVESTRE
Substituta



Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012, e o que consta do Processo nº 48610.216529/2019-18, resolve:

Art. 1º Autorizar a empresa YPFB Energia do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 34.456.148/0001-57, situada na Avenida Rio Branco nº 110, Sala 901, Centro, Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, a exercer atividade de importação de Gás Natural, com as seguintes características:

I - País de Origem: Bolívia;

II - Volume Total a ser Importado, em regime firme e interruptível:

a) até 1,2 milhão de m³ de Gás Natural por dia em 2020;

b) até 2,6 milhões de m³ de Gás Natural por dia em 2021;

c) até 3,6 milhões de m³ de Gás Natural por dia em 2022;

d) até 3,6 milhões de m³ de Gás Natural por dia em 2023; e

e) até 3,6 milhões de m³ de Gás Natural por dia em 2024;

III - Mercado Potencial: Estados de Mato Grosso do Sul, São Paulo, Paraná, Santa Catarina e Rio Grande do Sul;

IV - Transporte: Gasoduto Bolívia-Brasil; e

V - Local de Entrega no Brasil: Fronteira entre Bolívia e Brasil, no Estado de Mato Grosso do Sul, próximo à Cidade de Corumbá.

§ 1º As especificações técnicas do Gás Natural deverão estar de acordo com o disposto na Resolução nº 16, de 17 de junho de 2008, da Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, ou regulamentação superveniente.

§ 2º A presente autorização terá validade até 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º A Empresa ora autorizada deverá apresentar à ANP:

I - Contrato de Compra e Venda de Gás Natural, bem como a documentação relativa e eventuais alterações, de acordo com o prazo estabelecido no art. 8º da Portaria MME nº 232, de 13 de abril de 2012; e

II - Relatório detalhado sobre as operações de importação realizadas no mês imediatamente anterior, até o dia vinte e cinco de cada mês contendo as seguintes informações:

a) volumes diários importados, em metros cúbicos;

b) quantidades diárias de energia importadas;

c) poderes caloríficos diários do gás natural importado; e

d) preços de compra do gás natural importado calculados no ponto de internalização do produto.

Parágrafo único. A ANP publicará, em seu sítio na internet - www.anp.gov.br, as informações referidas neste artigo que devam ser divulgadas para conhecimento geral.

Art. 3º A autorizada deverá também informar, à ANP, a ocorrência de quaisquer alterações indicadas nos incisos a seguir, mediante encaminhamento de nova Ficha Cadastral e respectiva documentação comprobatória, respeitados os prazos e condições estabelecidos no art. 10 da Portaria MME nº 232, de 2012:

I - Dados cadastrais da autorizada;

II - Mudança de endereço de matriz ou de filial relacionada com a atividade de importação de gás natural;

III- Quadro societário;



IV - Inclusão ou exclusão da filial na atividade de importação de gás natural;

e

V - alterações ocorridas que comprometam as informações remetidas à ANP quando do encaminhamento do requerimento inicial de autorização para importação de gás natural.

Art. 4º A autorizada deverá atender, permanentemente, os requisitos estabelecidos na legislação sobre comércio exterior.

Art. 5º A autorização para o exercício da atividade de importação de Gás Natural será revogada, entre outras hipóteses, em casos de:

I - extinção judicial ou extrajudicial da sociedade ou consórcio autorizado;

II - requerimento da sociedade ou consórcio autorizado; ou

III - descumprimento da legislação aplicável.

Art. 6º O não atendimento ao disposto nesta Portaria sujeita o infrator às penalidades previstas na Lei nº 9.847, de 26 de outubro de 1999, ou em legislação que venha substituí-la, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 5, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 3º-A, inciso II e 26, inciso III, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, no art. 21, § 2º, do Decreto nº 7.246, de 28 de julho de 2010, na Portaria MME nº 596, de 19 de outubro de 2011, na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018, e o que consta no Processo nº 48340.004879/2019-52, resolve:

Art. 1º Autorizar a AES Uruguaiana Empreendimentos S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 01.600.202/0001-37, com Sede na Rodovia BR, nº 472, km 576, Distrito Industrial, Município de Uruguaiana, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada Autorizada, a importar energia elétrica interruptível da República Argentina e da República Oriental do Uruguai, devendo observar as diretrizes estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 15 de agosto de 2018.

§ 1º A importação da República Argentina deverá ocorrer por meio das Estações Conversoras de Frequência de Garabi I e II, até 2.200 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizadas no Município de Garruchos, e da Conversora de Frequência de Uruguaiana, até 50 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Uruguaiana, no Estado do Rio Grande do Sul, fronteira com a Argentina.

§ 2º A importação da República Oriental do Uruguai deverá ocorrer por meio da Estação Conversora de Frequência de Rivera, até 70 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada na fronteira dos Municípios de Rivera, Uruguai, e Santana do Livramento, Brasil, e da Estação Conversora de Frequência de Melo, até 500 MW de potência e respectiva energia elétrica associada, localizada no Município de Melo, Uruguai, próximo da fronteira com o Município de Jaguarão, no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 3º A importação da República Oriental do Uruguai por meio das Estações Conversoras de Frequência de Rivera e de Melo deverá ser precedida de Autorização ou Contrato para utilizar as respectivas Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010.

§ 4º A autorização de que trata o caput terá vigência até 31 de dezembro de 2022.



Art. 2º A importação de energia elétrica de que trata esta autorização não deverá afetar a segurança eletroenergética do Sistema Interligado Nacional - SIN, segundo os critérios utilizados pelo Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS.

Parágrafo único. A energia importada será destinada ao Mercado de Curto Prazo brasileiro, nos termos e condições estabelecidos na Portaria MME nº 339, de 2018.

Art. 3º As transações decorrentes da importação de energia elétrica, objeto desta autorização, deverão atender as seguintes condições:

- I - as estabelecidas na Portaria MME nº 339, de 2018;
- II - as definidas pelo Poder Concedente, nos termos do art. 4º do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004;
- III - a Convenção de Comercialização de Energia Elétrica, instituída pela Resolução Normativa ANEEL nº 109, de 26 de outubro de 2004;
- IV - as disposições contidas nas Regras e Procedimentos de Comercialização;

e

V - o disposto nas Resoluções Normativas ANEEL nº 225, de 18 de julho de 2006, e nº 783, de 26 de setembro de 2017.

Art. 4º Sem prejuízo de outras obrigações e encargos estabelecidos, a Autorizada fica obrigada a cumprir os seguintes requisitos:

I - pagar a Taxa de Fiscalização dos Serviços de Energia Elétrica - TFSEE, nos prazos e nas condições estabelecidas pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL;

II - submeter-se à fiscalização da ANEEL;

III - submeter-se a toda e qualquer regulamentação de caráter geral que venha a ser estabelecida, especialmente àquelas relativas à importação e comercialização de energia elétrica;

IV - ingressar com pedido de adesão à Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, no prazo de dez dias úteis após a publicação da autorização de importação;

V - informar mensalmente à ANEEL no prazo de quinze dias após a contabilização da CCEE, todas as transações de importações realizadas;

VI - cumprir os procedimentos administrativos previstos na legislação que rege a importação de energia elétrica;

VII - honrar os encargos decorrentes das operações de importação de energia elétrica de que trata esta Portaria;

VIII - contabilizar, em separado, as receitas, as despesas e os custos incorridos com a atividade de importação autorizada, de acordo com os princípios contábeis praticados pelo Setor;

IX - efetuar o pagamento dos encargos de Acesso e Uso dos Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia Elétrica decorrentes da autorização, nos termos da regulamentação específica, quando couber;

X - atender, no que couber, às obrigações tributárias, aduaneiras e de natureza cambial, relativas às atividades de importação de energia elétrica; e

XI - manter regularidade fiscal durante todo o período da autorização, estando sujeita às penalidades previstas na regulamentação.

Art. 5º A importação de energia elétrica, de que trata esta Portaria, deverá ser suportada pelos seguintes Contratos:

I - Contrato de Uso do Sistema de Transmissão - CUST;

II - Autorização ou Contrato para utilizar as Instalações de Transmissão de Interesse Restrito de que tratam a Resolução ANEEL nº 153, de 23 de maio de 2000, e a Resolução Autorizativa ANEEL nº 2.280, de 23 de fevereiro de 2010;

III - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Argentina para atendimento à importação, quando aplicável; e



IV - Contratos de Compra de Energia Elétrica celebrados com os Geradores da República Oriental do Uruguai para atendimento à importação, quando aplicável.

§ 1º A Autorizada deverá apresentar à ANEEL os Contratos referidos nos incisos I e II até trinta dias após sua celebração.

§ 2º Os Contratos referidos nos incisos III e IV deverão ser registrados na ANEEL e na CCEE, em conformidade com a regulamentação.

Art. 6º A presente autorização poderá ser revogada na ocorrência de qualquer uma das seguintes situações:

I - comercialização de energia elétrica em desacordo com a legislação ou regulamentação aplicável;

II - descumprimento das obrigações decorrentes da autorização;

III - transferência, a terceiros, de bens e instalações utilizados no intercâmbio de energia elétrica, necessários ao cumprimento dos Contratos celebrados, sem prévia e expressa autorização; e

IV - a qualquer momento, no interesse da Administração Pública.

Parágrafo único. A revogação da autorização não acarretará para o Poder Concedente ou para a ANEEL, em nenhuma hipótese, qualquer responsabilidade com relação a encargos, ônus, obrigações ou compromissos assumidos pela Autorizada com terceiros, inclusive os relativos aos seus empregados.

Art. 7º A CCEE e o ONS deverão disponibilizar, respectivamente, as regras e procedimentos de comercialização específicos para a contabilização e liquidação da energia a ser importada, os procedimentos operativos específicos, bem como celebrar acordos operacionais aderentes que permitam a importação de energia elétrica, conforme disposto nesta Portaria.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 6, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48360.000314/2019-68, resolve:

Art. 1º Fica instituída a publicação periódica do Plano Nacional de Energia - PNE.

Parágrafo único. O PNE tem o objetivo principal de permitir avaliar os possíveis caminhos da expansão e desenvolvimento da infraestrutura energética nacional e orientar estratégias na formulação de políticas setoriais.

Art. 2º O PNE será publicado a cada cinco anos e com horizonte de, no mínimo, trinta anos.

Parágrafo único. A publicação do PNE será precedida de Consulta Pública à sociedade.

Art. 3º Os estudos para a elaboração PNE devem buscar convergência com os diversos objetivos das políticas públicas, ouvido o Conselho Nacional de Política Energética - CNPE.

Art. 4º A Empresa de Pesquisa Energética - EPE fica encarregada da execução dos estudos para a elaboração do PNE, devendo o Ministério de Minas e Energia, por meio da Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Energético - SPE, estabelecer a metodologia e os parâmetros para sua elaboração, bem como os cronogramas de atividades a cada ciclo e revisões.

Parágrafo único. O escopo e profundidade dos estudos serão definidos conjuntamente entre a SPE e a EPE.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 3º, caput, §§ 1º, 2º e 3º e no art. 5º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.000026/2020-51, resolve:

Art. 1º Delegar competência às autoridades indicadas a seguir, para autorizarem a celebração de novos contratos administrativos ou a prorrogação dos contratos em vigor relativos à atividades de custeio, nas seguintes condições:

I - para os contratos com valores iguais ou superiores a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), vedada a subdelegação da competência;

a) no âmbito do Ministério de Minas e Energia: ao Secretário-Executivo;

b) aos dirigentes máximos das seguintes entidades vinculadas a este Ministério:

1. da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais - CPRM;

2. da Empresa de Pesquisa Energética - EPE;

3. da Empresa Brasileira de Administração de Petróleo e Gás Natural - Pré-Sal Petróleo S.A. - PPSA;

4. da Indústria Nucleares do Brasil - INB; e

5. da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A. - NUCLEP;

II - para os contratos com valor inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), ao Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração deste Ministério ou ao seu Substituto eventual previamente designado.

Art. 2º A celebração de contratos de locação ou prorrogação dos contratos em vigor, com valor igual ou superior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por mês, será autorizada por ato do Secretário-Executivo do Ministério de Minas e Energia, vedada a delegação de competência.

Art. 3º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 4º Fica revogada a Portaria MME nº 451, de 22 de novembro de 2019.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 8º, do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, e o que consta no Processo nº 48300.000026/2020-51, resolve:

Art. 1º Delegar competência para concessão de diárias e passagens aos servidores, aos empregados públicos e aos colaboradores eventuais, às seguintes autoridades:

- I - Secretário-Executivo;
- II - Chefe de Gabinete do Ministro;
- III - Chefe de Gabinete do Secretário-Executivo;
- IV - Secretários das unidades diretamente subordinadas ao Ministro de Estado;

e

- V - Dirigentes máximos das entidades vinculadas.

Parágrafo único. Os Secretários-Adjuntos, o Substituto do Chefe de Gabinete do Ministro e os respectivos Substitutos dos Dirigentes máximos das entidades vinculadas poderão exercer a presente delegação de competência, prevista no caput.

Art. 2º Fica delegada às autoridades indicadas nos incisos I a V do art.1º a autorização de despesas com diárias e passagens, nas seguintes hipóteses de deslocamentos:

- I - por período superior a cinco dias contínuos;
- II - em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- III - de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- IV - que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
- V - com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
- VI - para o exterior com ônus.

Art. 3º A delegação de competência a que se refere esta Portaria serão exercidas com fiel observância das normas legais vigentes, especialmente do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 4º Ficam revogadas as seguintes Portarias:

- I - Portaria MME nº 82, de 8 de março de 2010;
- II - Portaria MME nº 150, de 4 de março de 2011;
- III - Portaria MME nº 157, de 16 de março de 2011;
- IV - Portaria MME nº 126, de 13 de março de 2012; e
- VI - Portaria MME nº 127, de 13 de março de 2012.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 12, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, nos arts. 37 e 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e o que consta no Processo nº 48300.003506/2017-79, resolve:

Art. 1º A Portaria nº 121, de 11 de fevereiro de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

.....

VIII - autorizar, no âmbito do Gabinete do Ministro:

- a) no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP a emissão de passagens e o pagamento de diárias nacionais e internacionais;
- b) deslocamentos no País por período superior a cinco dias contínuos;
- c) deslocamentos em quantidade superior a trinta diárias intercaladas por pessoa no ano;
- d) deslocamentos de mais de cinco pessoas para o mesmo evento;
- e) deslocamentos que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana;
- f) com prazo de antecedência inferior a quinze dias da data de partida; e
- g) para o exterior com ônus.

Art. 2º As competências a que se refere esta Portaria serão exercidas com a fiel observância das normas legais vigentes, cabendo às autoridades delegadas a responsabilidade dos atos a serem praticados.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO**PORTARIA Nº 27, DE 8 DE JANEIRO DE 2020**

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000037/2020-65. Interessada: Eólica SDB B S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 29.527.877/0001-17. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra da Babilônia B, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.040608-2.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.654, de 12 de março de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS



PORTARIA Nº 28, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.000036/2020-11. Interessada: Eólica SDB D S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 30.062.725/0001-75. Objeto: Aprovar como Prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto da Central Geradora Eólica denominada Serra da Babilônia D, cadastrada com o Código Único de Empreendimento de Geração - CEG - EOL.CV.BA.040610-4.01, objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 7.655, de 12 de março de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

PORTARIA Nº 29, DE 9 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 5º da Portaria MME nº 245, de 27 de junho de 2017, resolve:

Processo nº 48340.005528/2019-69. Interessada: Elektro Redes S.A., inscrita no CNPJ sob o nº 02.328.280/0001-97. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o projeto de investimento em infraestrutura de distribuição de energia elétrica (2019 e 2020) que compreende a expansão, renovação ou melhoria da infraestrutura de distribuição de energia elétrica, não incluídos os investimentos em obras do Programa "LUZ PARA TODOS" ou com participação financeira de terceiros, constantes do Plano de Desenvolvimento da Distribuição - PDD de referência, apresentado à ANEEL no Ano Base (A) de 2019, de titularidade da interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico <http://www.mme.gov.br/web/guest/secretaria-executiva/projetos-prioritarios>.

REIVE BARROS DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA**RETIFICAÇÃO**

Na Resolução Normativa nº 864, de 10 de dezembro de 2019, constante no Processo nº 48500.003618/2017-73, publicada no DOU nº 3, de 06 de janeiro de 2020, seção 1, página 24 onde se lê: "Art. 4º Aprovar a revisão 2019.6 dos Submódulos 2.7, 10.14, 13.2, 15.6 e 15.12 dos Procedimentos de Rede, conforme Anexos. ", leia-se: " Art. 4º Aprovar a revisão 2019.12 dos Submódulos 2.7, 10.14, 13.2, 15.6 e 15.12 dos Procedimentos de Rede, conforme Anexos. ".





Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 3, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no art. 2º, § 3º, da Resolução CNPE nº 23, de 18 de outubro de 2019, e o que consta do Processo nº 48300.002975/2019-32, resolve:

Art. 1º Ficam designados os representantes, titular e suplente, dos seguintes Órgãos e Entidades para compor o Grupo de Trabalho, criado pela Resolução CNPE nº 23, de 18 de outubro de 2019:

I - Ministério de Minas e Energia:

- a) Clayton de Souza Pontes, que o coordenará; e
- b) Esdras Godinho Ramos;

II - Casa Civil da Presidência da República:

- a) Daniela Ferreira Marques; e
- b) Hugo Manoel Marcato Affonso;

III - Autoridade Marítima (Marinha do Brasil - Ministério da Defesa):

- a) Antônio Cesar da Rocha Martins; e
- b) Marcus Vinícius de Oliveira;

IV - Ministério das Relações Exteriores:

- a) Alex Giacomelli da Silva; e
- b) Alexandre Mendes Nina;

V - Ministério da Economia:

- a) Gustavo Gonçalves Manfrim; e
- b) Maurício Marins Machado;

VI - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP:

- a) Heloisa Borges Bastos Esteves; e
- b) Artur Watt Neto.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE



PORTARIA Nº 7, DE 7 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no das atribuições que lhe confere o art. 87, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 9.144, de 22 de agosto de 2017, no Parecer nº 00448/2019/CONJUR-MME/CGU/AGU, no Despacho 0352768 CGRH/MME, e o que consta do Processo nº 48300.003811/2019-22, resolve:

Art. 1º Anuir com a requisição da servidora abaixo indicada, do Quadro de Pessoal deste Ministério.

Servidora: ROSÂNGELA GOMES SOARES

Cargo Efetivo: Agente Administrativo

Matrícula SIAPE: 0454731

Para: Defensoria Pública da União - DPU

Cargo/Função: Não especificado

Ônus: Órgão cedente (art. 93, § 1º, da Lei nº 8.112/1990)

Período: 3 (três) anos, em cumprimento ao disposto nos arts. 105 e 106 da Lei nº 13.328, de 29 de julho de 2016.

Art. 2º Após o prazo de três anos, é facultada a permanência da servidora, por igual período, mediante manifestação formal de interesse do órgão requisitante e reembolso das parcelas de natureza permanente da remuneração ou salário já incorporadas, inclusive das vantagens pessoais, da gratificação de desempenho a que fizer jus no órgão ou entidade de origem e dos respectivos encargos sociais.

Art. 3º Não havendo manifestação de interesse do órgão requisitante para a permanência da servidora, o órgão requisitante deverá efetivar a apresentação da servidora ao seu órgão de origem ao término da requisição.

Art. 4º Cumpre ao órgão requisitante comunicar ao órgão cedente a frequência da servidora.

Art. 5º Fica sem efeito o disposto nesta Portaria, caso a servidora não se apresente ao órgão requisitante, no prazo de trinta dias.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve

Nomear BÁRBARA BÉLKIOR DE SOUZA E SILVA, para exercer o cargo em comissão de Chefe da Assessoria de Apoio ao Ministro de Estado de Minas e Energia, código DAS 101.4.

BENTO ALBUQUERQUE

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, inciso II, do Decreto nº 9.794, de 14 de maio de 2019, resolve

Exonerar ANTONIO CELSO DE ABREU JUNIOR do cargo de Diretor do Departamento de Políticas Sociais e Universalização do Acesso à Energia Elétrica, da Secretaria de Energia Elétrica, do Ministério de Minas e Energia, código DAS 101.5.

BENTO ALBUQUERQUE



DESPACHO DE 8 DE JANEIRO DE 2020

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, tendo em vista o disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e no art. 7º, inciso IV, do Decreto nº 7.689, de 2 de março de 2012, resolve autorizar o seguinte afastamento do País:

NOME: Gustavo Luís de Souza Motta. CARGO/FUNÇÃO: Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental/Assistente do Diretor. ÓRGÃO: Secretaria de Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - SPG. PAÍS DE DESTINO: Índia. FINALIDADE: Participar de reuniões com autoridades e divulgar oportunidades de investimentos nos setores de petróleo, gás natural, biocombustíveis, energia elétrica e mineração. PERÍODO: 19/01/2020 a 30/01/2020. TIPO DE AFASTAMENTO: Com ônus. ENQUADRAMENTO DA VIAGEM: art. 1º, inciso IV, do Decreto nº 1.387, de 1995.

BENTO ALBUQUERQUE





Ministério de Minas e Energia

SECRETARIA EXECUTIVA SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS LOGÍSTICOS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 3/2017-MME

Espécie: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 03/2017-MME. Objeto: Alteração/ajustes das demandas contratadas constantes nos dados das Unidades consumidoras sob identificação - Identificação CEB 493.374-5 e 492.925-X - (493374-5: aumento de 450 para 487 kw e 492925-X: redução de 420 para 355 kw) instalados neste Ministério de Minas e Energia. MME e CEB DISTRIBUIÇÃO, CNPJ 07.522.669/0001-92. Fundamento Legal: Resolução 414 de 09/09/2010, da Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL. Vigência: a partir de 11/10/2019. Data de assinatura: 11/10/2019. Signatários: Pelo MME: Helio Mourinho Garcia Junior - Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração. Pela Contratada: Selma Batista do Rego Leal - Gerente de Grandes Clientes.

